



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Processo Licitatório Nº 082/2024
Pregão Eletrônico Nº 040/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 20 do mês de janeiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gláucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.532.596-04, e, de outro lado, a Empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.265/0001-39, com sede na Rua Maranhão, nº 228 – Jardim Nova América – CEP: 35500-029 – Divinópolis/MG – Telefone: (37) 3214-3344, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Kaio Cesar Siqueira Correa, brasileiro, sócio, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-18.732.888 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.291.796-95, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a Legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, **pelo Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de fraldas descartáveis e dietas enterais para atendimento a mandados judiciais e outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	DIETA ENTERAL LÍQUIDA Dieta enteral industrializada, pronta para consumo, embalagem com 1 (um) litro, embalagem tetra pack Descrição: normocalorica, normoproteica e normolipídica. Sabor baunilha. Composição: 1,2 kcal/ml; com proteína de soja; isenta de lactose, sacarose, glúten e sem adição de açúcares em sua composição. Referência: Trophic Soya, Isosource Soya ou equivalente.	Nestlé Isosource Soya	Litro	560	19,20	10.752,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL

3.1 — O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.752,00 (Dez Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até o **10º (décimo) dia útil**, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.1.1 — As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 — A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.1.3 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.1.4 — A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento. Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.2 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela Contratada.

4.2.1 — A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até **15 (quinze) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.



CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

8.2 — Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

8.3 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4 — Os produtos deverão conter suas especificações e características peculiares e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

8.5 — O prazo de validade deve, no mínimo, ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.

8.6 — Os produtos serão entregues em embalagens originais intactas, com rotulagem conforme Legislação vigente: registro no órgão competente, procedência, lote, data de fabricação, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), especificações de quantidade, prazo de validade e condições de armazenamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

9.2 — O referido prazo não poderá exceder a **07 (sete) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

9.3 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 horas para confirmação do recebimento do e-mail**. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 9.2 para a entrega do material.

9.4 — A entrega deverá ser feita de **segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, situado na **Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG**, os produtos oriundos de **mandados judiciais** serão entregues na **Rua Severo Rios Correa, s/n – Centro – Itapecerica/MG**, conforme indicação da ordem de compra e ou e-mail enviado.

9.5 — A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei nº 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **art. 7º** desta mesma lei.

10.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sra. **Nayane Rezende Medeiros**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da Legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 — O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 — A forma de comunicação entre os fiscais e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

10.2 — A Contratada deverá submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização.

10.3 — A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 — Compete ao **FISCAL**:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida, e se os preços e quantitativos estão de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.5 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.6 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do Contrato.

10.7 — As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 — O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência. Será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.2 — Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá que no mesmo dia realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

11.3 — A Contratada deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

11.4 — Caso a Contratada não retire os produtos irregulares, o Contratante dará ao bem a finalidade que lhe convier.

11.5 — O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição do bem.

11.6 — Caso seja constatado que o objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 — Os produtos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme Legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência e lote.

12.2 — O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.3 — No ato da entrega serão conferidas a inviolabilidade das embalagens, a rotulagem, registro no órgão competente, procedência, lote, data de fabricação, especificações, quantidade, prazo de validade, bulas, e demais informações referentes ao produto.

12.4 — Também será observado o prazo de validade que deverá igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 443 - 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00 — Judicial
Fonte de Recursos: 1.500.000.1002
Ficha: 438 - 02.06.03.10.303.0006.2039.3.3.90.32.00 — Administrativo
Fonte de Recursos: 1.621.000.0000
Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 — São obrigações da CONTRATADA:

I. fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;

II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V. remover e substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na Legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato,



que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

X. emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XI. manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 — São obrigações do CONTRATANTE:

I. Promover condições para a execução contratual objeto deste Contrato.

II. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

IV. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.1.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

18.1.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

18.1.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

18.2 — As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Fica afastada a incidência de multa na hipótese em que a substituição/regularização do objeto defeituoso ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do mesmo.

18.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

18.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

18.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **18.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.7 — A sanção prevista na alínea “d” do subitem **18.2** poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

18.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento



expresso nesse sentido.

18.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

18.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII**, da **Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes modos:

20.1.1 — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.1.2 — Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.1.3 — Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2 — O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do art. 138** e **art. 139** da **Lei nº 14.133/2021**, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

20.4 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 — O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município**, além da divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 94** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35550-000 – Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **art. 104** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

22.3 — Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4 — Fica designado como gestor do Contrato a Sra. **Gláucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Sra. Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF nº 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA**

CNPJ nº 44.838.265/0001-39

Representante Legal: Sr. Kaio Cesar Siqueira Correa

CPF/MF nº 124.291.796-95

Este Contrato Administrativo foi examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dra. Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89767
Assessora Jurídica

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG 93694
Assessora Jurídica